Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.804.737 - PR (2019/0089975-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
REQUERENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQUERIDO	:	PEDRO HOFFMANN FERREIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALEXANDRINI - PR045234

DECISÃO

O Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da petição protocolizada no STJ, em 4/4/2019, manifesta a sua desistência do recurso especial com base no art. 9º da Portaria n. 488, de 27/7/2016, publicada no DJe de 28/7/2016.

Passo a decidir.

Conforme disposto no art. 998 do CPC/2015, o ato de desistência do recurso pode se dar a qualquer tempo e sem a anuência da parte *ex adversa*, inexistindo, na espécie, óbice para a sua homologação.

Ante o exposto, com base no art. 34, IX, do RISTJ, homologo a desistência do recurso especial.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, baixem-se os autos ao Tribunal de origem.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator